

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ – TJCE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO N. 8508099-31.2026.8.06.0000
CÓDIGO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 1093385

CNPJ: 49.526.900/0001-66
MEI / Microempreendedor Individual - 49.526.900 CAROLINE ROVERI
Rua Roberto Valentin Cavalari Nº 292S, Jardim Cidade Alta - 78.306-132
Tangará da Serra – MT
E-mail: licita.papelplantavel@gmail.com
43 9643-8657

A empresa acima identificada, na qualidade de interessada em participar do certame, vem, com fundamento no art. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e ampliação da disputa, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A presente impugnação refere-se ao agrupamento do item referente ao fornecimento de “crachá ecológico feito de papel semente reciclado”, constante do Lote 9 do edital.

O item possui características extremamente específicas, envolvendo fabricação especializada em papel semente reciclado biodegradável, com personalização e fornecimento técnico diferenciado dos demais itens agrupados no lote.

Entretanto, o edital promoveu o agrupamento desse item juntamente com outros produtos diversos, impedindo que empresas especializadas exclusivamente na fabricação de papel semente possam participar da disputa.

Tal situação restringe indevidamente a competitividade do certame, especialmente em relação:

a microempresas;
microempreendedores individuais (MEI);
fabricantes especializados;
fornecedores de nicho sustentável.

A impugnante, inclusive, possui plena capacidade técnica e operacional para atendimento do item específico de papel semente, porém fica impossibilitada de participar em razão do agrupamento integral do lote.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal assegura:

o direito de petição;
a ampla competitividade;
a observância da isonomia;
a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve observar os princípios:

da competitividade;
da razoabilidade;
da proporcionalidade;
da seleção da proposta mais vantajosa;
do desenvolvimento nacional sustentável.

O agrupamento indevido de itens heterogêneos em lote único configura restrição competitiva quando impede a participação de empresas aptas ao fornecimento parcial do objeto.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União estabelece que: o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente possível; agrupamentos excessivos podem restringir a competitividade; cláusulas que afastem pequenas empresas violam os princípios licitatórios. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, visando ampliar sua participação nas contratações públicas.

No presente caso, o agrupamento do item de papel semente:

reduz a competitividade;
limita a participação de fabricantes especializados;
restringe a participação de MEIs;
compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

III – DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO ITEM

O item referente ao papel semente possui:

natureza específica;
cadeia produtiva própria;
fornecedores especializados;

mercado distinto dos demais itens do lote.

Ainda que o item seja papel, o fato de ser papel semente desqualifica o fato do objeto ser item de papelaria, visando que sua produção e fabricação é independente e se difere de fábricas de papel comum, tendo em vista que este tipo de papel busca a sustentabilidade, economicidade e qualidade, já que os produtos são feitos sob medida, portanto, não há justificativa técnica aparente para manutenção do item em lote único juntamente com objetos diversos.

Ao contrário, o desmembramento:

amplia a concorrência;
favorece a economicidade;
aumenta a participação de pequenas empresas;
estimula a sustentabilidade;
fortalece a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a revisão do edital para que o item referente ao fornecimento de crachá ecológico em papel semente seja desmembrado do Lote 9 e passe a constituir lote/item autônomo;
- c) subsidiariamente, que seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando a necessidade do agrupamento do item com os demais objetos do lote;
- d) sendo acolhida a presente impugnação e havendo alteração do edital, requer-se a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, nos termos da jurisprudência do TCU e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tangará da Serra – MT, 21 de maio de 2026

Caroline Roveri
070.876.829-62
49.526.900 CAROLINE ROVERI